



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 7842023834

QUARTA, 16 DE AGOSTO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO N° 784

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

SUMÁRIO

►GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 119/2023	2
►DIVISÃO DE LICITAÇÕES	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
►CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço <https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

7842023834

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 119/2023.

SÚMULA: REGULAMENTA O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a realização de contrato verbal com a Administração Pública para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que o valor não seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados e ágeis para aquisições de baixo valor e urgência;

CONSIDERANDO que tais contratações são excepcionais e devem ser utilizadas somente em casos específicos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a celeridade nas aquisições e na prestação de serviços, especialmente em situações emergenciais ou de pequena vulto, visando atender às necessidades imediatas da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ângulo, a aplicação do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o procedimento para a realização de contratos verbais para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 2º. Será considerado válido o contrato verbal com a Administração Municipal de Ângulo para a aquisição de bens ou serviços, desde que atenda aos seguintes critérios:

I - O valor do contrato não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - A necessidade de pronto pagamento será justificada de forma clara e objetiva pelo responsável pelo setor requisitante, na forma do art. 3º. Desde Decreto;

III - A inexistência de ata de registro de preços ou contrato formalizado para o mesmo objeto, quando aplicável.

Art. 3º. O pagamento das contratações e aquisições de baixo valor, conforme estabelecido no presente Decreto, será realizado mediante simples requerimento do setor requisitante, que será devidamente encaminhado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças para deferimento e controle, e que atenda aos seguintes critérios:

I - O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá conter informações claras e objetivas que justifiquem a necessidade do serviço a ser contratado ou o produto a ser adquirido, incluindo a data da

contratação e o valor aferido;

II - O requerimento deverá indicar de forma clara e legível o responsável pelo recebimento do serviço ou do bem;

III - Para efetivar o pagamento, o requerimento deverá ser acompanhado de cópia da nota fiscal, boleto ou documento equivalente que ateste a execução do serviço ou aquisição do bem;

IV - A documentação comprobatória deverá estar devidamente assinada e identificada com o nome legível do responsável pelo recebimento, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na realização dos gastos municipais.

Parágrafo único. Após análise e deferimento pela Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento será efetuado conforme as normas e procedimentos vigentes, de forma a assegurar a regularidade da despesa e o correto registro contábil.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos contratos verbais previstos neste decreto deverão ser precedidas de empenho na rubrica orçamentária correspondente, garantindo a adequada dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para a efetivação da despesa.

Art. 5º. Ficam enquadradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as seguintes despesas:

I - Selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanches, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;

IV - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

V - Taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

VI - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros;

VII - Aquisição de certificado digital;

VIII - Despesas emergenciais de manutenção de veículos municipais;

IX - Taxas de inscrição e boletos, inclusive emitidos por entidades do setor público, que não sejam objeto de licitação e que não estejam subordinados a qualquer protocolo de cooperação entre entes públicos;

X - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º. Para a realização de despesas com combustível, dentro do limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes regras:

I - Os veículos oficiais deverão sair do Município de Ângulo com o tanque

cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 7º. Os pagamentos de mão-de-obra referente a pequenos reparos em equipamentos patrimoniados, pequenos carretos ou qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata poderão ser realizados mediante contrato verbal, desde que observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

- 1º. Entende-se por pronto pagamento a situação em que a necessidade de contratação seja imediata, não havendo possibilidade de aguardar a formalização de procedimentos licitatórios ou contratuais regulares, sob pena de prejuízo ao interesse público.
- 2º. O pronto pagamento deve ser devidamente justificado no empenho, indicando a urgência da aquisição e a inviabilidade de utilização dos meios convencionais de contratação.

Art. 8º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer normas complementares para a aplicação deste Decreto, visando aprimorar o controle e a execução das contratações e aquisições de baixo valor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo-PR, 15 de Agosto de 2023.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

Objeto da Licitação: Execução de obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Ângulo, sendo uma garagem coberta, com almoxarifado, abrigo para resíduos sólidos e abrigo para compressor, com área total de 209,66m2, conforme descrição detalhada constante do Pasta Técnica deste edital.

Data de abertura: 26 de Setembro de 2023, às 09:00 hs.

Recursos: Governo do Estado do Paraná e próprios do município.

Valor máximo: R\$ 373.996,33 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Forma de pagamento: Em parcelas, de acordo com as medições das etapas da obra.

Contato: Fone: 44-3135.4000 - licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 16 de Agosto de 2023.

Antonio Carlos da Silva
Chefe do Setor de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 18/08/2023 ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	administrativo@angulo.pr.leg.br

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em Assistência Técnica em TI (Tecnologia da Informação), para a prestação de serviços ao parque de equipamentos, atualmente instalado na Câmara Municipal, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (computadores, servidor, notebooks, equipamentos ativos de rede como: switches, hubs, cabeamento e roteadores, projetor multimídia, e outros), exceto conserto e reparos de impressoras e o fornecimento de peças.

Observações: Encaminhar junto com a proposta cópia da última alteração do contrato Social da empresa juntamente com as seguintes Certidões Fiscais (FGTS, Certidão Negativa de Débito Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e Certidão de Débitos Trabalhistas).

Informações: Os interessados poderão solicitar o **Termo de Referência** e demais informações através do e-mail: administrativo@angulo.pr.leg.br e/ou pelo Fone (44) 3135-4085, ou ainda pelo link: <https://cmangulo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

Ângulo, 16 de agosto de 2023.



MARCELO COVRE
Presidente do Legislativo

ANEXO I

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	QTD	SERVIÇOS	VLR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	06	Formatação de Computadores e Notebooks, com instalação de S.O, drivers e outros.		
2	01	Manutenção Preventiva/Corretiva do Servidor de Arquivos e criação de regras internas de acesso aos arquivos.		
3	06	Criação de Rotinas para realização de Backup dos dados existentes nos Computadores/Servidor, em unidades lógicas externas e/ou em nuvem de armazenamento.		
4	01	Reparo e configuração da rede (cabeada/Wi-Fi).		
TOTAL				